Prefeitura Municipal de Conchal
Departamento de Planejamento

Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal

8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – 2ª parte

Tema:

Sistema de Mobilidade

15/out/2015

Plano de MOBILIDADE Urbana

FAIXA
ÔNIBUS

Espaço necessário para transportar o mesmo numero de passageiros.

CARRO

ÔNIBUS

BICICLETA

Sistema de Mobilidade

MOBILIDADE URBANA
Conceito

- Entendemos mobilidade urbana, como a capacidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano para a realização das atividades cotidianas em tempo considerado ideal, de modo confortável e seguro.

- Linguisticamente: mo.bi.li.da.de *s.f.* (*lat mobilitate*) **1-** Propriedade do que é móvel ou do que obedece às leis do movimento. **2-** *Sociol.* Deslocamento de indivíduos, grupos ou elementos culturais no espaço social. **3-** Movimento comunicado por uma força qualquer.

- P.D.D.U. : locomoção de pessoas ou mercadorias no espaço da cidade, utilizando um modo de deslocamento em função de um ou mais motivos de viagem.

Constituição Federativa do Brasil

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 10 – A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

Constituição Federativa do Brasil

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Sistema de Mobilidade
PLANO
DIRETOR
ESTRATÉGICO

Prefeitura Municipal de Conchal

Departamento de Planejamento

Revisão da Lei Complementar nº 181/2007 – Sistema de Mobilidade no Município de Conchal

DEPLAN

PAZ E PROSPERIDADE

Prefeitura Municipal de Conchal

Sistema de Mobilidade Atual

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 1º
CAPÍTULO II - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO, MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	
Seção I - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO	Art. 3º
Seção I - MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Art. 8º

Prefeitura Municipal de Conchal

Sistema de Mobilidade Atual

CAPÍTULO III - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, BENS E SERVIÇOS		
	Seção I - TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL	Art. 12
	Seção II - TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL	Art. 17
	Seção III - SERVIÇOS DE TAXIS	Art. 19
	Seção IV - TRANSPORTE DE CARGAS	Art. 23º
CAPÍTULO IV - SISTEMA VIÁRIO		
	Seção I - HIERARQUIZAÇÃO E PARÂMETROS DAS VIAS	Art. 24
		Subseção I - Malha Viária Urbana
		Subseção II - Malha Viária Rural

Prefeitura Municipal de Conchal

Sistema de Mobilidade Atual

	Seção II - CALÇADAS E PASSEIOS	Art. 39
	Seção III - CICLOVIAS	Art. 46
	Seção IV - SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	Art. 49º
	Seção V - CONSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS VIAS	
		Subseção I - Malha Viária Urbana
		Subseção II - Malha Viária Rural
	Seção VI - DESIGNAÇÃO DA NOMENCLATURA	Art. 56
	Seção VII - DIRETRIZES VIÁRIAS	Art. 59
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		Art. 61

ANEXO 01 - Mapa das diretrizes viárias e rotatórias para a implantação do sistema viário estrutural na macrozona urbana (escala 1:20.000)
ANEXO 02 - Quadro descritivo das vias estruturais indicadas no Anexo 01.

Município de Conchal

Plano Diretor Estratégico
Lei Complementar nº 181/2007

INSTITUI O

SISTEMA DE MOBILIDADE

- **Segue adiante artigos 1º e 2º da lei**

Diretor Estratégico LC nº 181/2007 – SISTEMA DE MOBILIDADE

Art. 1º - O **Sistema de Mobilidade** no Município de Conchal será regido pelas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico e pelas normas contidas nesta Lei.

Art. 2º - As normas e demais disposições estabelecidas nesta Lei têm por objetivos:

I. A garantia da qualidade da circulação e do transporte urbano, proporcionando deslocamentos intra-urbanos com maior segurança e conforto, reduzindo tempo de percurso e custos;

II. A redução dos riscos e dos acidentes de trânsito no espaço urbano municipal;

III. A utilização, em maior escala, do transporte não motorizado;

IV. A promoção da acessibilidade universal, especialmente aos portadores de necessidades especiais;

V. Estender a qualidade do sistema viário municipal e do sistema de transporte coletivo às áreas a serem urbanizadas contidas nos vetores de desenvolvimento da cidade;

VI. Permitir aos cidadãos e visitantes o acesso ao município com conforto e segurança, seja pelo transporte coletivo ou individual;

VII. Criar condições competitivas para o abastecimento e escoamento de insumos e da produção industrial e agrícola gerada no município.

Município de Conchal

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Portaria com a Engª Cecília como Presidente

PORTARIA Nº 22.683, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

"CONSTITUI A COMISSÃO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Constituir a ***COMISSÃO MUNICIPAL PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, composto pelos membros abaixo relacionados:

a) Claudimir José Bichara Viganò - Diretor de Segurança Pública; **Vice - Presidente**
b) Benedito Aparecido Bordini - Diretor de Planejamento;
c) Ademir Antonio de Azevedo - Diretor Administrativo; **2º Secretário**
d) Cecilia Caldas Galvão - Encarregada da Seção de Controle Arquitetônico e Urbanístico;
e) Luiz Carlos Pereira - Chefe da Divisão Operacional; **Presidente**
f) Antonio Francisco Bollella - Diretor de Obras;
g) Guilherme Campos Locatelli - Chefe da Divisão de Execução e Supervisão de Obras;
h) Renan Camilo Planche - Chefe Divisão de Cadastro; e **1º Secretário**
i) Leonardo Campos Locatelli - Assessor de Planejamento.

Plano Municipal de Mobilidade

A Prefeitura Municipal de Conchal em parceria com a **Faculdade de Jaguariúna** através do projeto MASSUr – Mobilidade e Acessibilidade Sustentáveis em Saúde Urbana realizou uma pesquisa na cidade de Conchal no dia 01/10/2015, no CAIC, na EMEF "Giácomo Corte", no PSF Jardim Novo Horizonte e na EMEF "Alonso Ferreira de Camargo", das 10h00 às 16hh00.

A pesquisa de campo visou obter dados sobre a utilização dos sistemas públicos de mobilidade, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobiliade das pessoas e cargas no território do Município.

Plano Municipal de Mobilidade

A pesquisa serviu / servirá de base para a elaboração da revisão da Lei Municipal de Mobilidade Urbana.

Após o dia de coleta a pesquisa ficará disponível no site da Prefeitura e no Facebook para que os interessados apresentem suas sugestões.

Município de Conchal

MOBILIDADE

LC nº 157/2006 – plano diretor estratégico
LC nº 181/2007 – sistema de mobilidade

PROPOSTAS

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO e SISTEMA DE MOBILIDADE

MOBILIDADE URBANA

Sistema de Mobilidade

L E G E N D A

Preto ..... Existente

~~Preto ..... Suprimido ou revogado~~

Vermelho ..... Destaque

Azul ..... Proposta de Modificação

Município de Conchal

MOBILIDADE

PROPOSTAS no

PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Plano Diretor Estratégico LC nº 157/2006 – MOBILIDADE

Secção II

MOBILIDADE

Subsecção I

Sistema viário e transporte municipal.

Art. xx – A Política Municipal para a Mobilidade Urbana deverá seguir a Lei Federal nº 12.587/2012 que trata dos Princípios, das Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único – A Lei Complementar de Sistema de Mobilidade tratará desse assunto no âmbito municipal.

RENUMERAR ARTIGOS

Plano Diretor Estratégico LC nº 157/2006 – MOBILIDADE

Art. 41 – A política municipal para o Sistema Viário Urbano tem por objetivos:

I – A garantia da qualidade da circulação e do transporte urbano, proporcionando deslocamentos intra-urbanos com maior segurança e conforto, reduzindo tempo de percurso e custos;

II – A redução dos riscos e dos acidentes de trânsito no espaço urbano municipal;

III – ~~O estimulo a adoção, em maior escala, do transporte não motorizado;~~ **Dar prioridade e estimular a adoção, em maior escala dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;**

IV – ~~A promoção da acessibilidade universal, especialmente aos portadores de necessidades especiais;~~ **Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;**

Plano Diretor Estratégico LC nº 157/2006 – MOBILIDADE

V – A manutenção da qualidade do sistema viário municipal e do sistema de transporte coletivo nas áreas a serem urbanizadas contidas nos vetores de desenvolvimento da cidade.

VI – Acessibilidade universal;

VII – Desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

VIII – Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

IX – Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Plano Diretor Estratégico LC nº 157/2006 – MOBILIDADE

Art. 42 – A política setorial para o Sistema Viário Urbano tem como diretrizes:

I – Implantar ciclovias;

II – Adaptar os espaços e prédios públicos de forma a permitirem a acessibilidade universal;

III – Realizar ações de conscientização sobre segurança e respeito no trânsito;

~~IV – Elaborar legislação abrangente do sistema de mobilidade, normatizando índices, os gabaritos e demais parâmetros do sistema viário de forma a privilegiar a segurança e o estímulo ao transporte não motorizado~~; **cortado, pois já foi elaborada a lei nº 181/2007.**

V – Aprimorar a qualidade da pavimentação dos logradouros de responsabilidade do Poder Público Municipal;

VI – Aprimorar a sinalização viária e turística municipal;

Plano Diretor Estratégico LC nº 157/2006 – MOBILIDADE

VII – Adequar o sistema viário existente às demanda atuais de tráfego e mobilidade **de maneira a garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;**

VIII – Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

IX – Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

X- Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

XI – Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

Plano Diretor Estratégico LC nº 157/2006 – MOBILIDADE

Art. 43 – São ações estratégicas aplicáveis ao Sistema Viário Urbano e Transporte Municipal:

III – Elaboração de norma municipal, a ser transformada em lei, regulamentando as exigências para os prédios e demais espaços, públicos e privados, quanto às condições de acessibilidade;

IV – ~~Estudar e elaborar a lei que institui o Sistema Municipal de Mobilidade de Conchal~~. **Regulamentar os serviços de Transporte Público Coletivo e garantir o direito dos Usuários, de forma a atender a Lei Federal 12.587 de 03 de Janeiro de 2012;**

XI – Normatizar as operações de carga .....;

XII – Viabilizar a implantação de cacimbas nas propriedades rurais de forma a reter as águas pluviais e assim melhorar as condições do lençol freático.

Subsecção II

Logística e transportes intermunicipais.

Art. 46 – São ações estratégicas aplicáveis à Logística e transportes intermunicipais:

II – Realizar gestões junto ao governo do Estado de São Paulo para a duplicação da rodovia SP-332 no trecho entre Engenheiro Coelho e **divisa entre** Conchal **e Mogi Guaçu**;

III – Prever, nos projetos e nas diretrizes do sistema viário local, as travessias, rotatórias e vias marginais que deverão ser implantadas ~~quando e se ocorrer a duplicação da~~ **na** SP-191, que liga Araras a Mogi–Mirim **e na SP-332, que liga Engenheiro Coelho a Mogi Guaçu**, ~~e corta o espaço urbano municipal~~.

Município de Conchal

MOBILIDADE

PROPOSTAS no

SISTEMA DE MOBILIDADE

Art. 1º – O Sistema de Mobilidade no Município de Conchal será regido ~~pelas~~ **pelos objetivos,** diretrizes **e ações estratégicas** estabelecidas no Plano Diretor Estratégico e pelas normas contidas nesta Lei.

Parágrafo único – O Sistema de Mobilidade do Município foi atualizado de forma a atender a Política Nacional de Mobiliadade Urbana cujas diretrizes foram estabelecidas pela Lei N°12.587 de 03 de Janeiro de 2012 elaborada de forma a atender tanto a política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, quanto ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º – As normas e demais disposições estabelecidas nesta Lei ~~têm por objetivos~~ **deverão formar um conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município**.

§ 1º - São modos de transporte urbano:

I - motorizados; e

II - não motorizados.

§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - quanto ao objeto:

a) de passageiros;

b) de cargas;

II - quanto à característica do serviço:

a) coletivo;

b) individual;

III - quanto à natureza do serviço:

a) público;

b) privado.

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias;

II - estacionamentos;

III - terminais, estações e demais conexões;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações; e

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Secção I – Das Definições

Art. 3° - Para fins de transporte, mobilidade e acessibilidade estabelecidos nesta lei, considera-se:

I – transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas na cidade;

II – mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III – acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV – modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

V – modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

VI – transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

VII – transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

VIII – transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

IX – transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

X – transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XI – transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.

Secção II
Transporte Não Motorizado

Art. 3° – O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas deverá receber incentivos para uso na atividades cotidianas através da implantação de infraestrutura adequada no Sistema Viário Municipal.

Secção III
Mobilidade e Acessibilidade ~~da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais~~

Art. 8° – Com o objetivo de promover a inclusão **social, tanto de pessoas com mobilidade reduzida, quanto** da**s** pessoa**s** portadora de necessidades especiais no sistema de mobilidade, a prefeitura deverá estabelecer estratégia para, progressivamente, adaptar o sistema viário e o transporte público eliminando barreiras arquitetônicas e urbanísticas no Sistema Viário Municipal e no Serviço Municipal de Transportes Urbanos.

Art. 9° – As ações voltadas à inclusão **social, de pessoas com mobilidade reduzida e** dos portadores de necessidades especiais deverá prever a sinalização de interesse do usuário utilizando os meios disponíveis e atendendo às normas técnicas da ABNT que regulam o tema.

Art. 10° – As calçadas .....

§ 1º – Os locais onde ocorre concentração de pessoas portadoras de necessidades especiais **como também de pessoas com mobilidade reduzida,** deverão ser elencados como prioridades na elaboração do cronograma de obras e serviços voltados à adaptação dos espaços públicos.

§ 2º – Para o estabelecimento das obras prioritárias de adaptação deverão ser ouvidos os representantes das pessoas portadoras de necessidades especiais **e de pessoas com mobilidade reduzida**, através do seu Conselho Municipal ou, na falta deste, de Comissão Representativa.

Art. 11 – O poder público municipal fará campanhas educativas periódicas voltadas a promover o respeito à **igualdade de oportunidades, bem como às pessoas com mobilidade reduzida e** pessoa**s** portadora**s** de necessidades especiais e às normas de construção e ocupação das calçadas no município.

CAPÍTULO III
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, BENS E SERVIÇOS.

Secção I
Transporte coletivo municipal

Art. 12 – A exploração e gestão do Serviço Municipal de Transportes Urbanos no município de Conchal será exclusividade do poder público municipal, que poderá faze-lo por seus próprios meios ou através de concessão, permissão ou autorização a terceiros.

Parágrafo único – Para a política tarifária do serviço de transporte público coletivo, deverá ser elaborada legislação abrangente de acordo com a Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 14 – Fica a prefeitura do municipal de Conchal, autorizada a conceder passes gratuitos, no Sistema Municipal de Transportes Urbanos, aos cidadãos homens com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos aposentados **e pensionistas** de qualquer idade.

Art. 15 – O Serviço Municipal de Transportes Urbanos, ~~no prazo máximo de 24 meses a contar da data de publicação desta lei~~, deverá oferecer condições de transporte adequadas aos portadores de necessidades especiais, dispondo de ao menos 01 (um) veículo adaptado para esse fim.

Secção III
Serviços de Táxi

Art. 19 – À prefeitura municipal caberá conceder, permitir ou autorizar, mediante regulamentação através de decreto **com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene e de qualidade dos serviços**, os serviços de táxi no município de Conchal.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, se houver interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, condicionadas à prévia anuência do poder público municipal.

Secção III
Serviços de Táxi

Art. 20 – O número de veículos que compõem o serviço de táxi no município não deverá ultrapassar a proporção de 01 (um) veículo para cada ~~1.000 (um mil)~~ **3.000 (três mil)** habitantes.

Consta no artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.472, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 28 – As vias integrantes do sistema viário do Município de Conchal, na malha viária urbana, obedecerão aos seguintes gabaritos mínimos.

II – Vias coletoras tipo Especial – Largura total mínima de 25,00 (vinte e cinco) metros, sendo 2,50 (dois e meio) metros para cada calçada, 2,00 (dois) metro para o canteiro central e 9,00 (nove) metros para cada faixa de rolamento, nos termos de diretriz do sistema viário municipal, inciso I do artigo 35;

Renumerar os incisos seguintes

Art. 28 – As vias integrantes do sistema viário do Município de Conchal, na malha viária urbana, obedecerão aos seguintes gabaritos mínimos.

VII – Vias de pedestres – Largura total mínima de ~~5,00 (cinco)~~ **2,50 (dois vírgula cinco)** metros;

§ 5º – A critério do Departamento de Planejamento com a concordância do GTA e anuência do Executivo, poderão excepcionalmente ocorrer vias com gabaritos diferentes dos especificados, para atender exigências locais e próprias.

Art. 31 – A rampa máxima admitida para as vias de comunicação será de 10% (dez por cento) e a mínima de 0,50% (cinco décimos por cento).

Parágrafo único – Deverão ser evitadas nas vias de comunicação, inclinações superiores a 8,33% (oito e trinta e três por cento).

Art. 37 - Ao longo das estradas e caminhos municipais – CHL – na macrozona urbana**, de expansão urbana** ou rural, as construções para qualquer fim deverão respeitar recuo frontal e/ou lateral de 20,00 (vinte) metros em relação ao seu eixo.

Secção II – Calçadas e Passeios.

Art. 39 – As calçadas, parte do sistema viário do município de Conchal, na sua malha viária urbana, deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

II – Largura da faixa livre **aconselhável** igual ou superior a 1,50 (um e meio) metros, **com um mínimo admissível de 1,20 (um e vinte) metros**, distante no mínimo ~~0,50 (cinqüenta centímetros)~~ **0,70 (setenta centímetros)** da guia **cuja faixa é denominada faixa de serviço**;

III – Declividade máxima de 4%, medida transversalmente, **devendo preferencialmente ter 2% para pisos internos e 3% para pisos externos**, exceto nas rampas ~~destinadas aos portadores de necessidades especiais~~ **de acessibilidade**.

Art. 42 – Nas esquinas será obrigatória a execução de, no ~~mínimo~~ **máximo**, duas rampas de acesso com declividade máxima de ~~8,00% (oito por cento)~~ **8,33 (oito vírgula trinta e três por cento)** precedidas de piso tátil de alerta.

Art. 44 – Todas as calçadas executadas em toda a macrozona urbana, quanto às medidas, materiais e técnicas utilizadas, deverão seguir padrão estabelecido pela prefeitura municipal, **de acordo com o Decreto Estadual Regulamentador das Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 e alterações posteriores.**

Seção VIII
Das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias

Art. 60-A – Ao longo das Rodovias Wilson Finardi (SP-191), Profº Zeferino Vaz (SP-332) e Engº João Tosello (SP-147), ficam criadas as avenidas marginais como vias coletoras nas categorias G-2 (16,00 m), nos termos do Anexo 06 – Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias, destinadas a coletarem e distribuírem o tráfego nas malhas urbana e de expansão urbana.

§ 1º – As avenidas marginais passarão a integrar o sistema viário do Município após sua execução, que será realizada observando o interesse público.

§ 2º – Para a abertura e concretização da infraestrutura necessária ao sistema viário das avenidas marginais poderão ser realizados acordos com os proprietários das áreas na busca do interesse público e desoneração do erário, inclusive com doação e permutas, mediante lei própria, mediante lei própria, destinado ao desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços.

§ 3º – O Município fará diligências junto às Concessionárias das Rodovias SP-191, SP-332 e SP-147 no sentido de acesso em pontos estratégicos das rodovias para as avenidas marginais, de forma a fluir o trânsito intermunicipal.

§ 4º – Fica acrescido no Anexo 06 – Planta das Avenidas Marginais ao Longo das Rodovias, as vias coletoras norte (Mogi Guaçu) e sul (Engenheiro Coelho) ao longo da rodovia SP-332, a oeste (Araras) e leste (Mogi Mirim) ao longo da rodovia SP-191 e a oeste (Engenheiro Coelho) e leste (Mogi Mirim) ao longo da rodovia SP-147.

CAPÍTULO V
Das Disposições ~~Finais e~~ Transitórias e Finais.

Art. 63 – Fazem parte como anexos desta Lei:

I – ANEXO 01 - Mapa das diretrizes viárias e rotatórias para a implantação do sistema viário estrutural na macrozona urbana;
II – ANEXO 02 - Quadro descritivo das vias estruturais indicadas no Anexo 01;
III – ANEXO 03 – Quadro do Sistema Viário Municipal;
IV – ANEXO 04 – Características Geométricas das Vias;
V – ANEXO 05 – Planta do Sistema de Estradas Municipais;
VI – ANEXO 06 – Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias.

Art. 63 – Fazem parte como anexos desta Lei:

§ 1º – Todos os anexos em forma de Mapa ficam codificados sob nº 001/2016 e assim sucessivamente, quando das alterações.

§ 2º – Todos os anexos ficarão arquivados no Departamento de Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Diretor da referida pasta.

Art. 64 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogadas as seguintes Leis Municipais**:

I – Em especial a Lei Complementar nº 181, de 13 de novembro de 2007;
II – Lei nº 870, de 04 de abril de 1991.

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 01 – Mapa das diretrizes viárias e rotatórias para a implantação do sistema viário estrutural na macrozona urbana

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 01 – Mapa das diretrizes viárias e rotatórias para a implantação do sistema viário estrutural na macrozona urbana

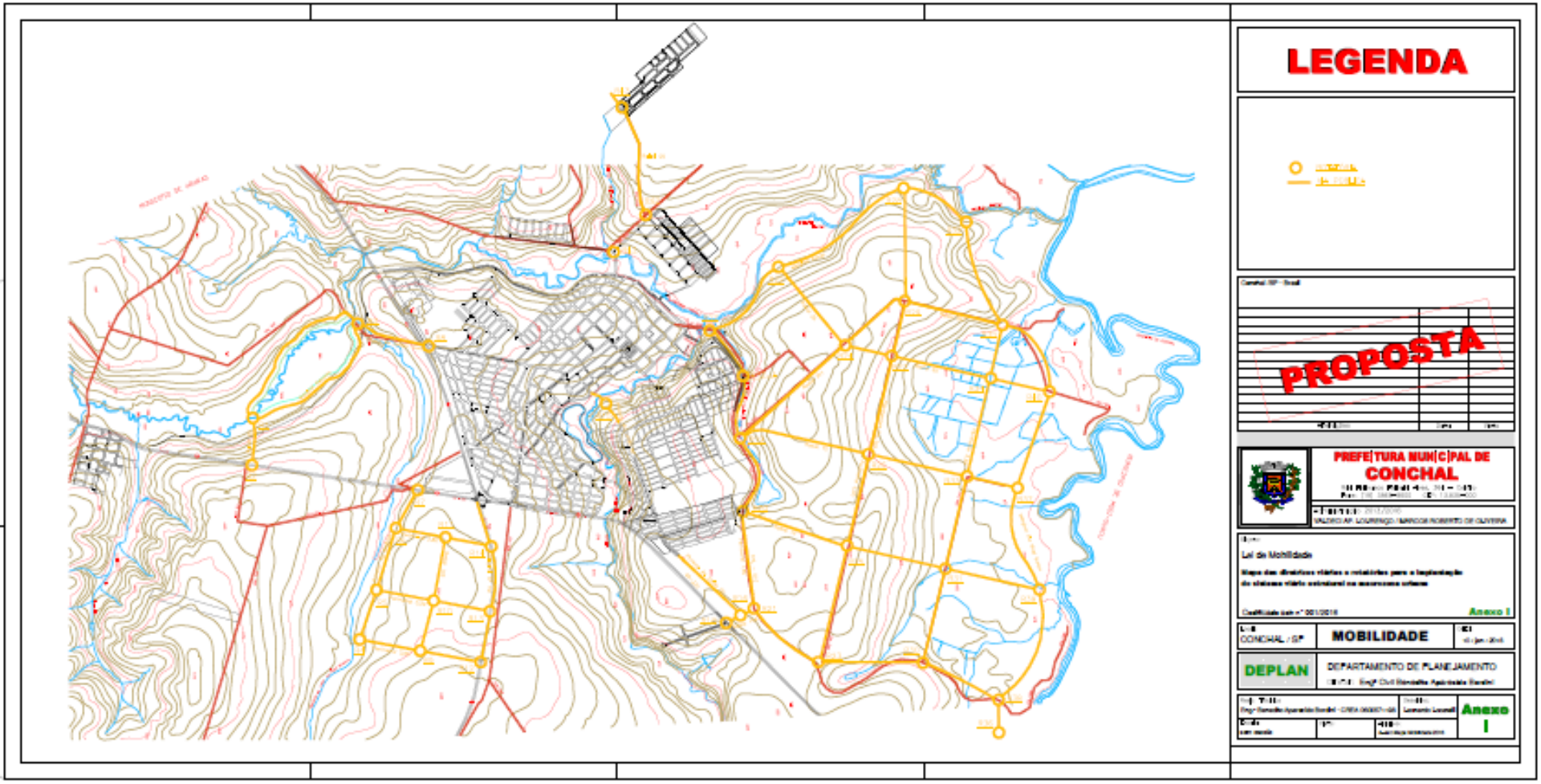

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 01 – Mapa das diretrizes viárias e rotatórias para a implantação do sistema viário estrutural na macrozona urbana

ANEXO 02

DESCRIÇÃO DAS VIAS ESTRUTURAIS REPRESENTADAS NO ANEXO 01

***Via Estrutural marginal à Represa projetada**. Localizada na ZEIT (Zona especial de interesse turístico), ...*

***VERD 092- Via Estrutural Radial 092-.** Localizada na ZEIT (Zona especial de interesse turístico), e terá acesso através da Rotatória 02, (R02) localizado na SP 332 na Congruência com o acesso a CHL ~~358~~ **461**, ligando até a marginal da represa e a R1.*

ANEXO 02

DESCRIÇÃO DAS VIAS ESTRUTURAIS REPRESENTADAS NO ANEXO 01

Via Estrutural de Continuação da Avenida União Fase 02- *Localizada no vetor de crescimento norte, inicia-se* ~~*na R16*~~ ***no final da Avenida União*** *no trecho de pista dupla da avenida União na macro área urbana no loteamento Conj. Residencial Dep. Barros Munhoz segue sentido vetor norte* ***entre a Rodovia SP-332 e a Estrada Municipal CHL-010*** *até a* ~~*R21*~~ ***R-16*** *finalizando assim sua descrição.*

ANEXO 02

DESCRIÇÃO DAS VIAS ESTRUTURAIS REPRESENTADAS NO ANEXO 01

No final:

Criação das Rotatórias: R41, R42 e R4

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 03 – Quadro do Sistema Viário Municipal

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONCHAL

Lei de Mobilidade

Quadro do Sistema Viário Municipal

III - ANEXO 03

CONCHAL / SP | **MOBILIDADE**

DEPLAN

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Engº Civil Benedito Aparecido Bordini

Anexo

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 03 – Quadro do Sistema Viário Municipal

QUADRO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL - ANEXO III

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]																	
[illegible]																	
[illegible]																	
0.1																	
0.2																	
0.3																	
0.4																	
0.5																	
0.6																	
0.7																	
0.8																	
0.9																	
0.10																	
0.11																	

NOTAS:

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Quadro do Sistema Viário Municipal

III - ANEXO 03

MOBILIDADE

DEPLAN

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Anexo

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 03 – Quadro do Sistema Viário Municipal

Categoria	Classificação	Entidade Responsável	Função Viária	Tipo de Pavimentação

Escoamento do Tráfego (Km/h)	Uso Permitido	Cruzamento com Vias de mesma categoria ou categoria inferior	Controle do cruzamento com vias de mesma categoria ou categoria inferior

Dimensões em metros			
largura total	passeios	leito carroçável	canteiro central

Faixa "non aedificandi" destinado a sistema viário urbano	Cruzamento de pedestres	Estacionamento de veículos na via

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 03 – Quadro do Sistema Viário Municipal

NOTAS:

(1) INTERVIAS - Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

(2) ROTA DAS BANDEIRAS - Odebrecht Rodovias .

(3) DER - Departamento de Estradas de Rodagem.

(4) VALE SEMPRE O QUE DETERMINA O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

(5) Outro tipo a critério do órgão competente (estadual ou municipal).

G = Gabarito

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 04 – Características Geométricas das Vias

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCHAL

Lei de Mobilidade

Características Geométricas das Vias

Codificado sob nº 01/2016

IV - ANEXO 04

CONCHAL / SP

MOBILIDADE

DEPLAN

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Diretor: Engº Civil Benedito Aparecido Bordini

Anexo
IV

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 04 – Características Geométricas das Vias

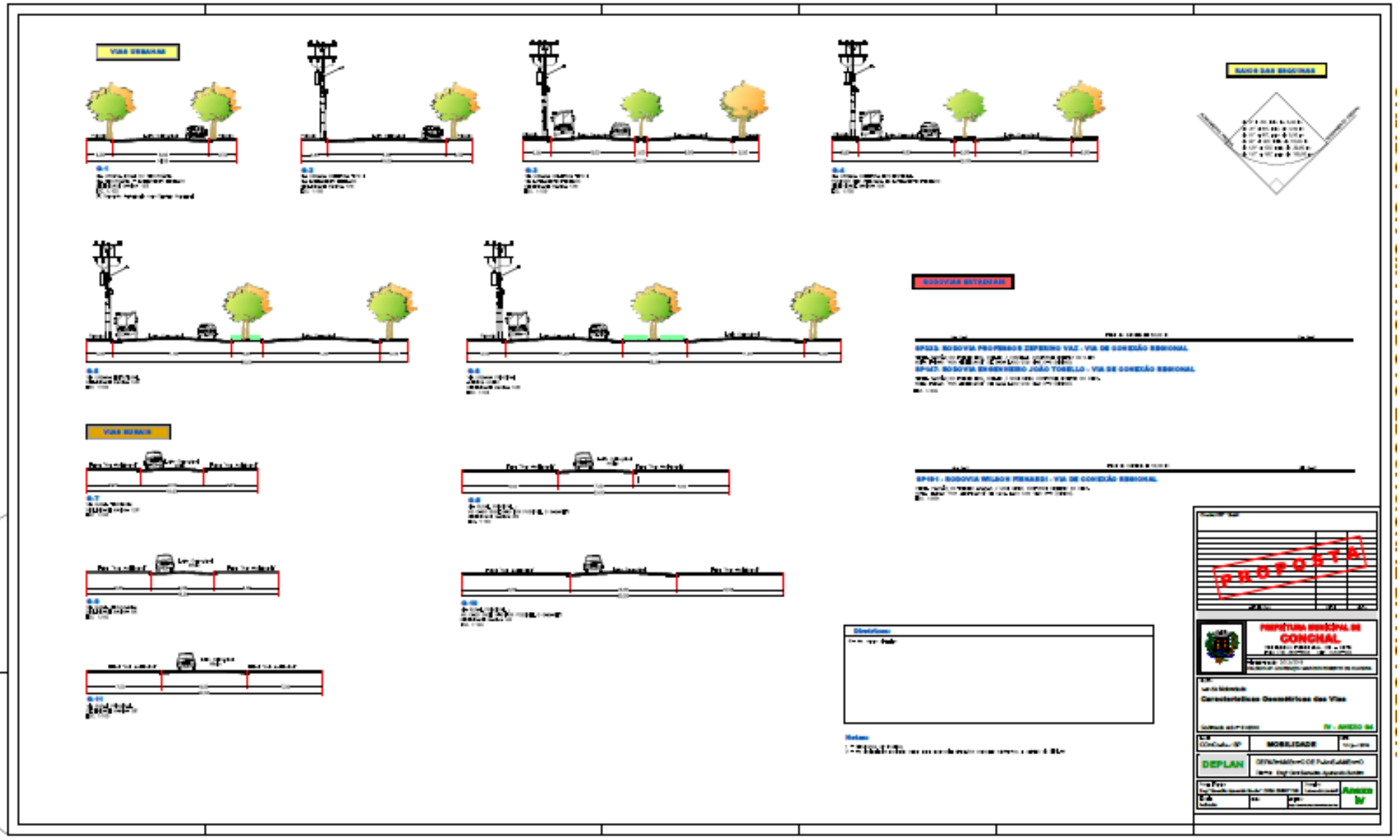

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 04 – Características Geométricas das Vias

VIAS URBANAS

G-1

VIA URBANA LOCAL OU SECUNDARIA
VIA SECUNDARIA – LOTEAMENTO FECHADO
DECLIVIDADE MAXIMA 12%
ESC. 1:100
(*) Somente Autorizada com Divisão Canalizada.

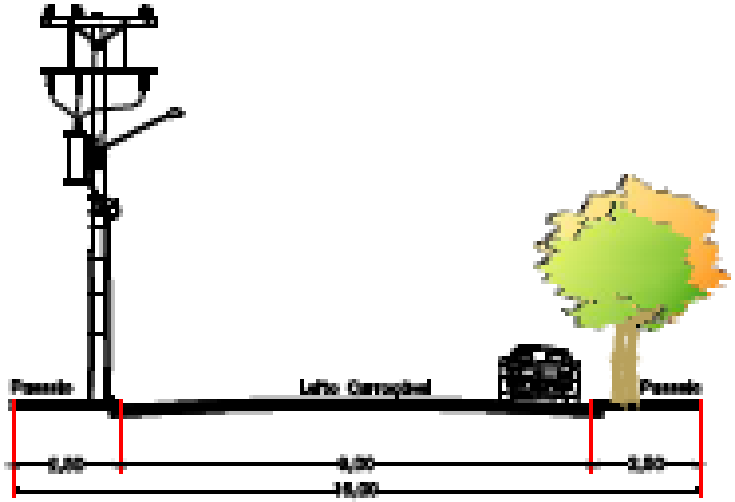

G-2

VIA URBANA COLETORA TIPO II
VIA LOTEAMENTO FECHADO
DECLIVIDADE MAXIMA 12%
ESC. 1:100

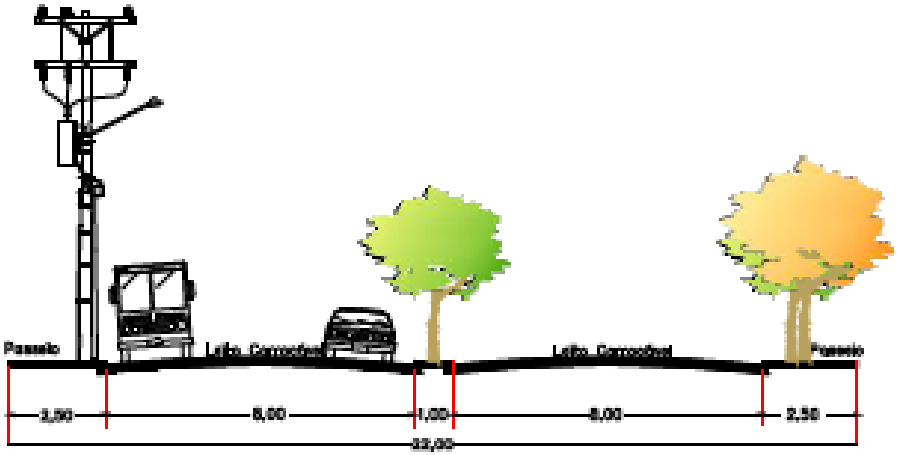

G-3

VIA URBANA COLETORA TIPO I
VIA LOTEAMENTO FECHADO
DECLIVIDADE MAXIMA 12%
ESC. 1:100

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 04 – Características Geométricas das Vias

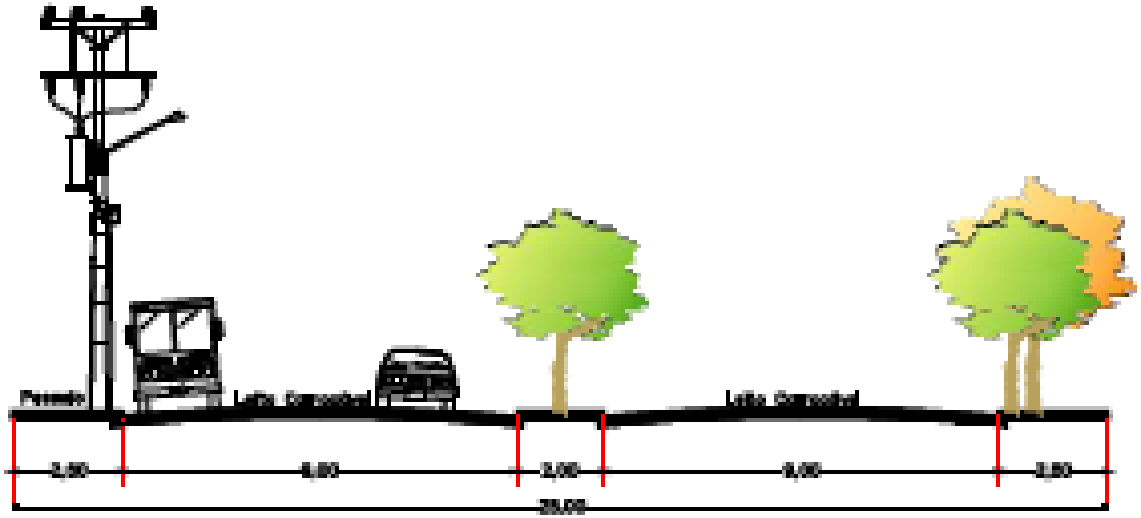

G-4
VIA URBANA COLETORA TIPO ESPECIAL
POSSÍVEL SER UTILIZADA EM LOTEAMENTO FECHADO
DECLIVIDADE MÁXIMA 12%
ESC. 1:100

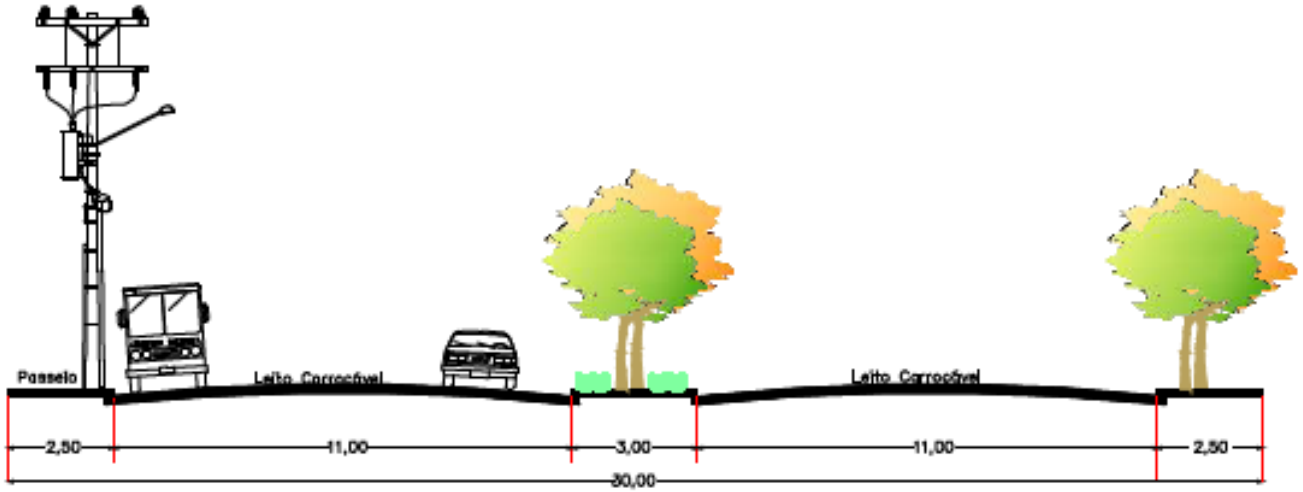

G-5
VIA URBANA ESTRUTURAL
DECLIVIDADE MÁXIMA 12%
ESC. 1:100

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 04 – Características Geométricas das Vias

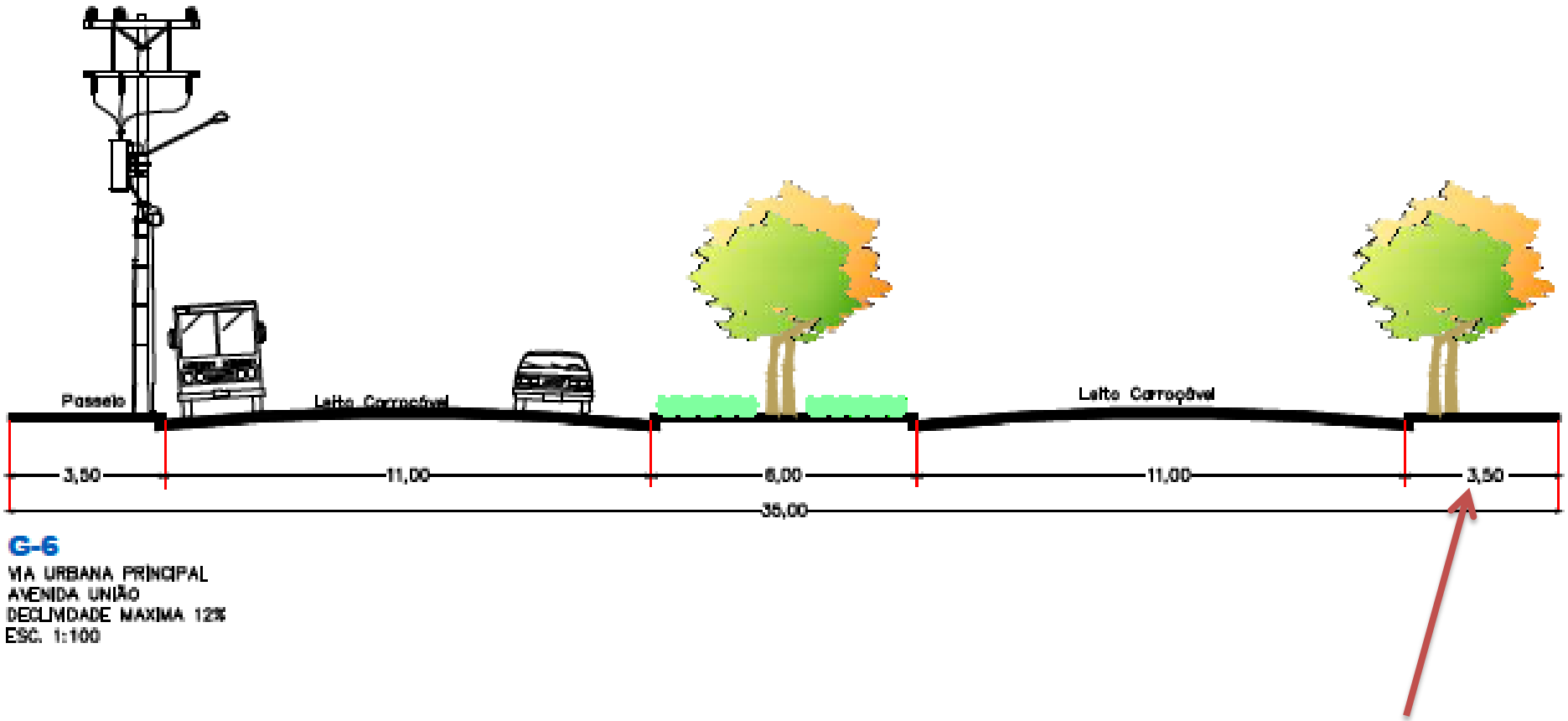

G-6

VIA URBANA PRINCIPAL
AVENIDA UNIÃO
DECLIVIDADE MAXIMA 12%
ESC. 1:100

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 04 – Características Geométricas das Vias

VIAS RURAIS

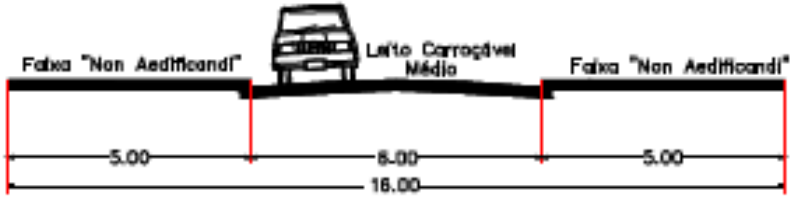

G-7

VIA RURAL TERCIÁRIA:
DECLIVIDADE MAXIMA 12%
ESC. 1:100

G-9

VIA RURAL SECUNDÁRIA:
DECLIVIDADE MAXIMA 8%
ESC. 1:100

G-11

VIA RURAL PRINCIPAL :
DECLIVIDADE MAXIMA 8%
ESC. 1:100

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 04 – Características Geométricas das Vias

G-8

VIA RURAL PRINCIPAL :
NO CASO ONDE NÃO FOR POSSÍVEL O GABARITO
DECLIVIDADE MAXIMA 8%
ESC. 1:100

mínimo

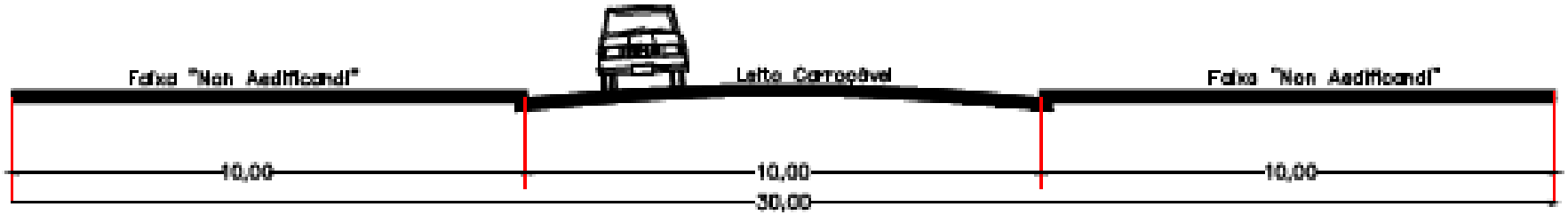

G-10

VIA RURAL PRINCIPAL :
NO CASO ONDE NÃO FOR POSSÍVEL O GABARITO
DECLIVIDADE MAXIMA 8%
ESC. 1:100

mínimo

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 04 – Características Geométricas das Vias

SP332- RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ - VIA DE CONEXÃO REGIONAL

PERFIL PADRÃO DO TRECHO ENG. COELHO / CONCHAL, CONFORME DIRETRIZ DO D.E.R.
NOTA: FAIXAS "NON AEDIFICANDI" DE CADA LADO COM VIAS G–2 (MÍNIMO).

SP147- RODOVIA ENGENHEIRO JOÃO TOSELLO - VIA DE CONEXÃO REGIONAL

PERFIL PADRÃO DO TRECHO ENG. COELHO / MOGI MIRIM, CONFORME DIRETRIZ DO D.E.R.
NOTA: FAIXAS "NON AEDIFICANDI" DE CADA LADO COM VIAS G–2 (MÍNIMO).

ESC. 1:200

SP191 - RODOVIA WILSON FIRNARDI - VIA DE CONEXÃO REGIONAL

PERFIL PADRÃO DO TRECHO ARARAS / MOGI MIRIM, CONFORME DIRETRIZ DO D.E.R.
NOTA: FAIXAS "NON AEDIFICANDI" DE CADA LADO COM VIAS G–2 (MÍNIMO).
ESC. 1:200

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 05 – Planta do Sistema de Estradas Municipais

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 05 – Planta do Sistema de Estradas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP

SISTEMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS E RODOVIAS ESTADUAIS

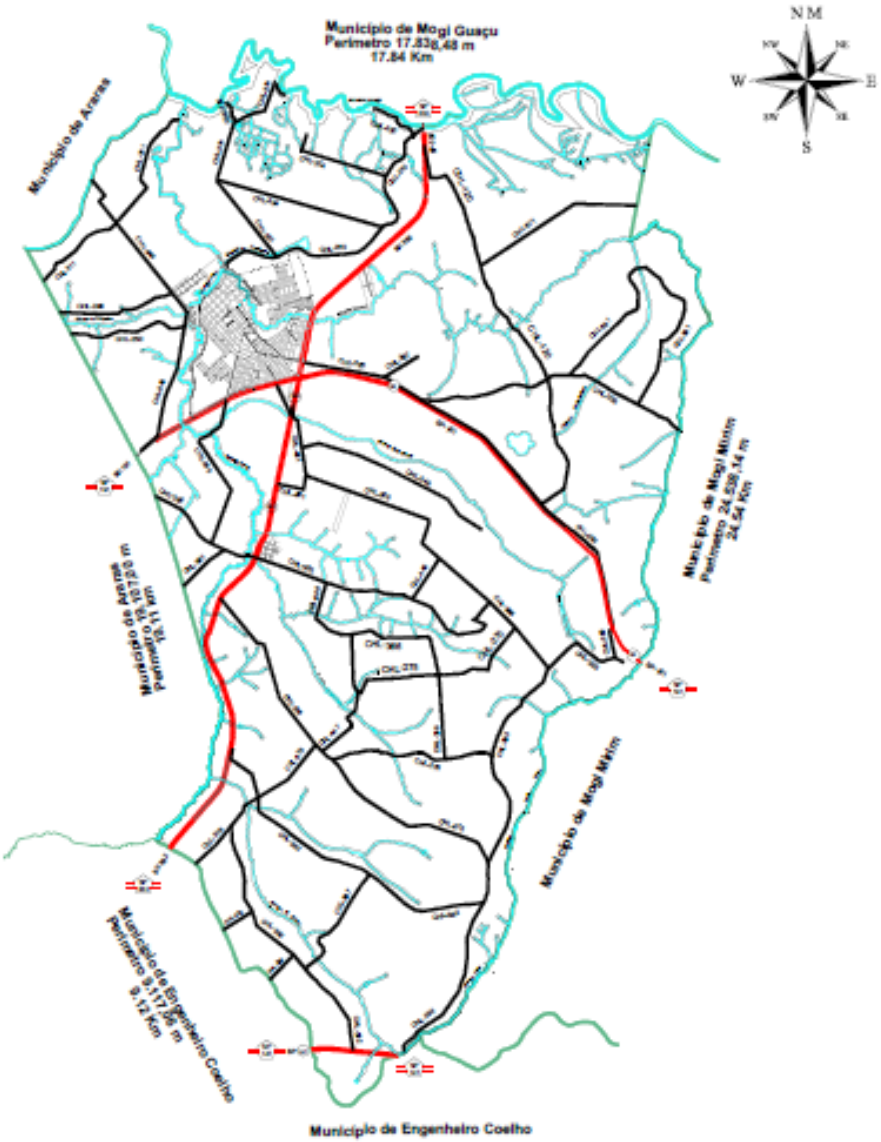

LEGENDA

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

SISTEMA DE MOBILIDADE

Lei Complementar nº ...../2016

"Sistema de estradas municipais"

ANEXO 05

Codificado sob nº 001 (bom)

CONCHAL / SP — MOBILIDADE

DEPLAN — DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Anexo 05

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 05 – Planta do Sistema de Estradas Municipais

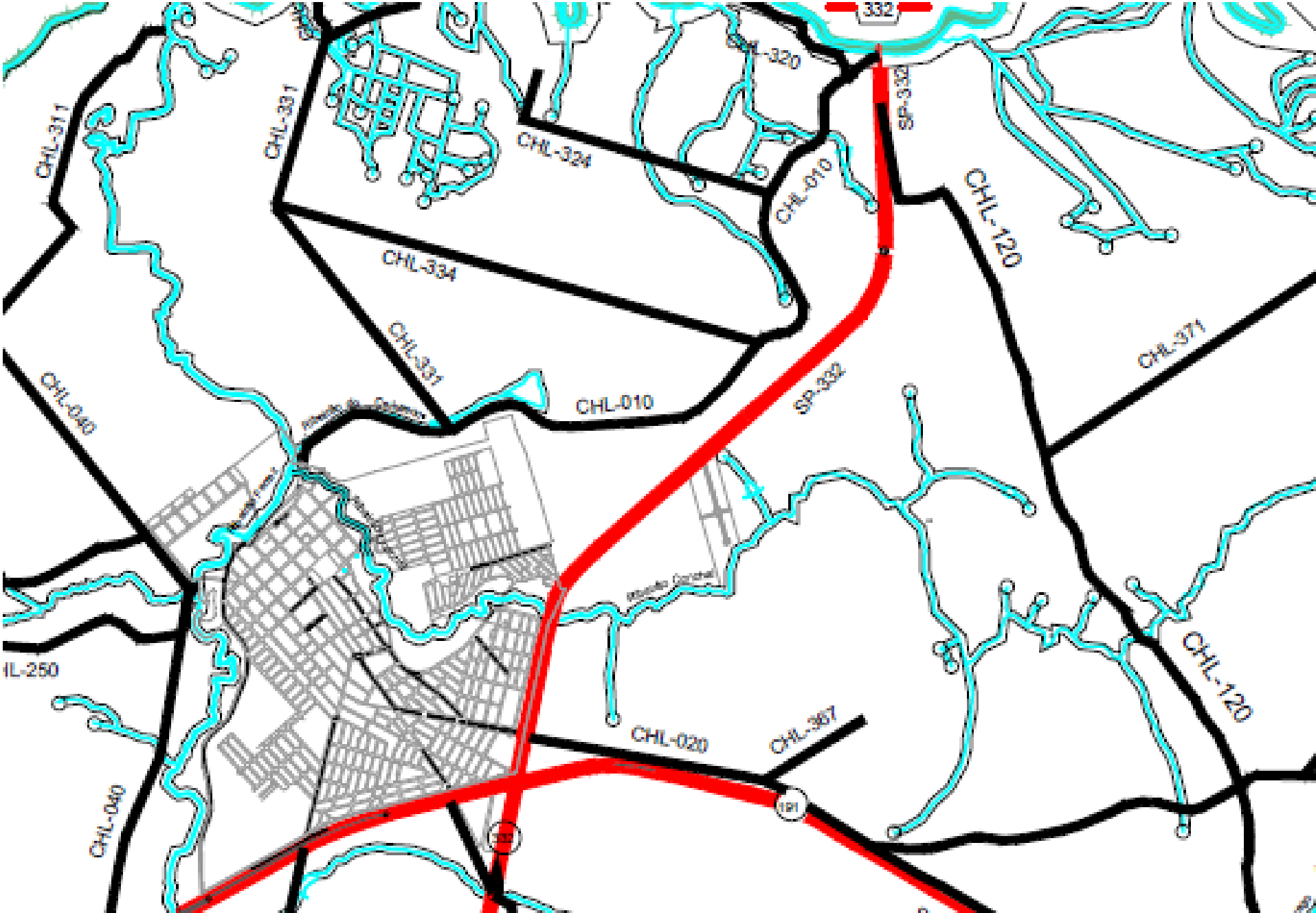

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 05 – Planta do Sistema de Estradas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL - SP

SISTEMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS E RODOVIAS ESTADUAIS

Código da Estrada	Lei Ano	Obs.:	Trecho	Nome	Extensão em Km		Largura do Leito (m)	
					PAV.	SEM PAV.	PAV.	SEM PAV.
CHL – 010								
CHL - 020								
CHL – 030								
CHL – 040								
CHL – 120								
CHL – 246								

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 05 – Planta do Sistema de Estradas Municipais

Subtotal - Municipal							
Percentual Municipal							
SP - 147							
SP - 191							
SP - 332							
Subtotal - Estadual							
Percentual Estadual							
TOTAL (Municipal + Estadual)							
Percentual Total (Municipal + Estadual)							

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 06 – Planta das Avenidas Marginais ao Longo das Rodovias

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 06 – Planta das Avenidas Marginais ao Longo das Rodovias

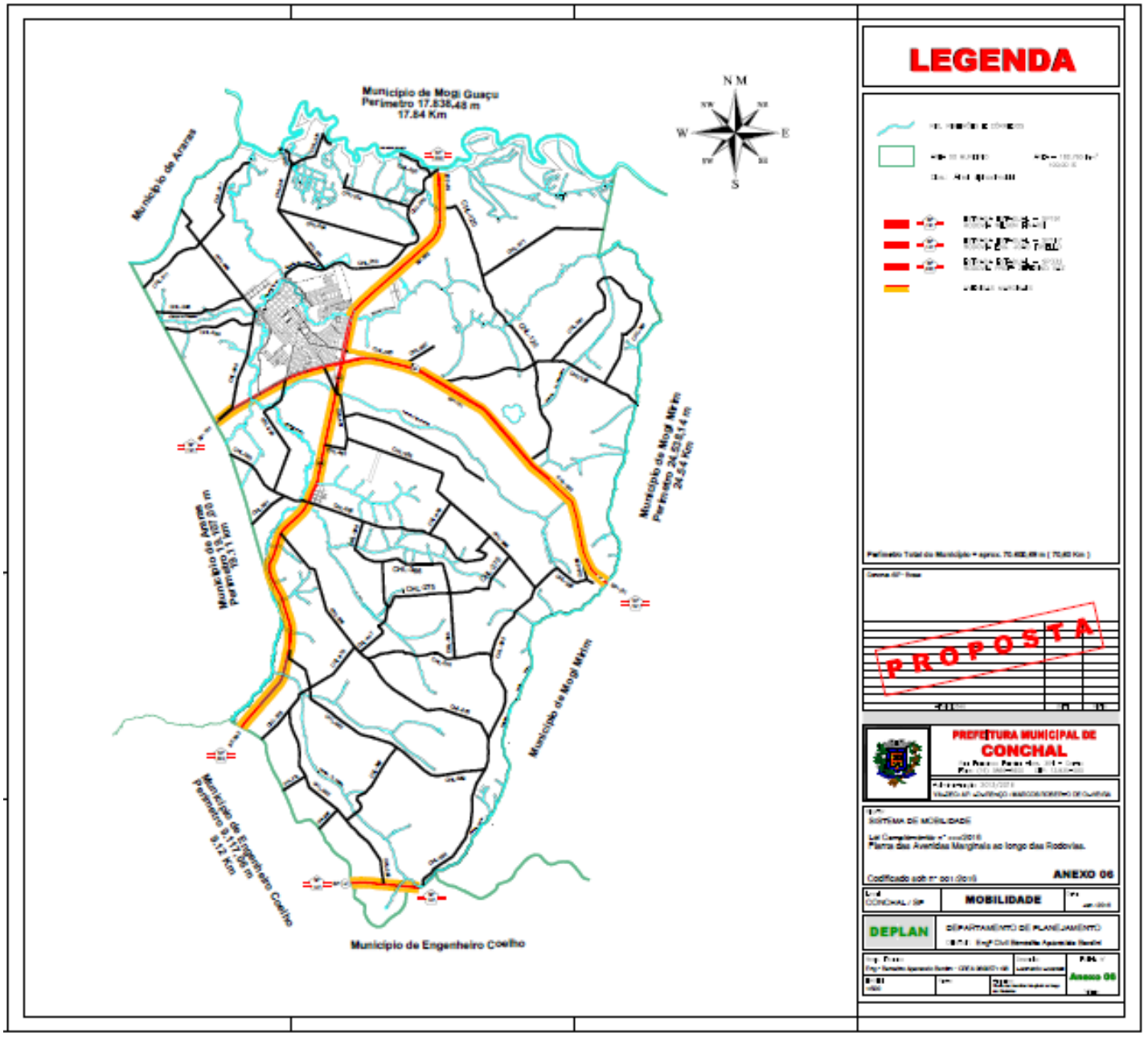

PROPOSTA L.C. 181/2007 – Anexo 06 – Planta das Avenidas Marginais ao Longo das Rodovias

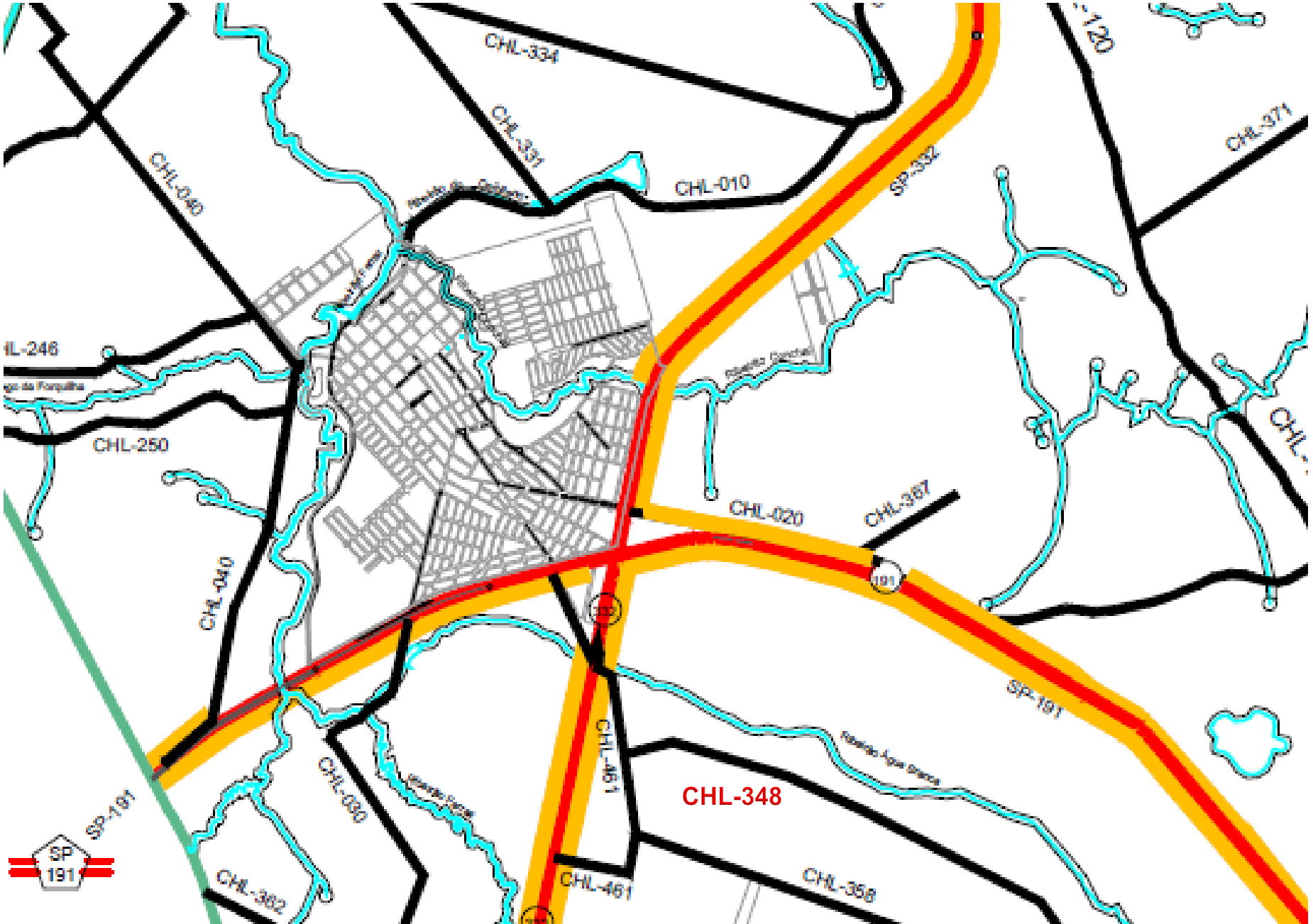

O mais importante em CONCHAL, é o seu POVO.

Resumo - PUBLICIDADE:

- Portanto, **PEDIMOS** a todos e todas para divulgar muito os dias, horários e locais das reuniões e audiências da Revisão do PDE;

- Acessarem o site www.conchal.sp.gov.br na janela: "**REVISÃO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO – 2015**".

SUGESTÕES:

- As propostas, críticas e sugestões podem ser encaminhadas para:

asplan1@conchal.sp.gov.br ou

Prefeitura Municipal de Conchal

Departamento Municipal de Planejamento

Das 09h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro
CEP: 13.835-000 – Conchal / SP

PUBLICIDADE:

- O Comitê Executivo do Plano Diretor Estratégico de Conchal fará inserções nos jornais local e oficial, dos dias, horários e locais das reuniões e audiências da Revisão do PDE;
- Através do e-mail asplan1@conchal.sp.gov.br será encaminhado aos munícipes cadastrados todas as informações relativas ao processo de revisão do plano diretor estratégico;
- Será inserido no site do Município de Conchal – www.conchal.sp.gov.br todas as informações possíveis sobre o tema para ser acessado.

Resumo - PUBLICIDADE:

- Portanto, **PEDIMOS** a todos e todas para divulgar muito os dias, horários e locais das reuniões e audiência da Revisão do PDE;

- Acessarem o site www.conchal.sp.gov.br na janela: "**REVISÃO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO – 2015**".

Execução – 15/10/2015

Prefeitura Municipal de Conchal

Departamento Municipal de Planejamento

Engº Benedito Aparecido **BORDINI** – Diretor Municipal
(19) 98178-9617 asplan1@conchal.sp.gov.br

DEPLAN

Visite o site: www.conchal.sp.gov.br

Em: **REVISÃO DO PLANO DIRETOR – 2015**

Em parceria com:

Departamento Municipal de Obras e Planejamento

Engº Antonio Francisco **BOLLELLA** – Diretor Municipal
Engª **CECÍLIA** Caldas Galvão – DEPLAN

PAZ E PROSPERIDADE

“A distância mais longa é entre a cabeça e o coração.”

- **Agradecimento:**

  - **Departamento de Planejamento**

  - **Cecília Caldas Galvão** – Engª

    Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário
    Encarregada da Seção de Controle Arquitetônico e Urbanístico

    Presidente da Comissão para condução dos trabalhos para elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Por favor:
vamos ser
OBJETIVOS
nos Debates

Convite:

9ª Audiência

Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo

dia 29/10/2015

quinta-feira às 19h00

Centro Cultural